

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2024 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.888, DE 9 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e nos elementos que integram o Processo Administrativo SEI/MGI nº 10154.042454/2024-33, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de reforma agrária a área rural denominada Chácara 770 com 30.461,91m² sendo parte ideal do imóvel da União denominado Fazenda Palma e Rodeador Gleba - 1, objeto da matrícula nº 13.398 do 7º RGI/DF, área situada a margem da rodovia DF 170 com a ruas 22 do Núcleo Rural Lago Oeste - região administrativa de Sobradinho no Distrito Federal.

Art. 2º As áreas tratadas nesta Portaria é de interesse público para implantação de "Pré Assentamento Provisório" para uso do Programa Nacional de Reforma Agrária gerido pelo INCRA, na medida em que as famílias que vierem ocupá-las e sendo selecionadas como beneficiárias do programa serão destinadas para outras áreas de Projetos de Assentamentos no Distrito Federal ou em qualquer região rural do entorno em imóveis geridos pelo INCRA, e quando não mais utilizados como Pré Assentamento as áreas serão destinadas para assentamento de famílias em conformidade com a capacidade de ocupação, condicionantes ambientais e a fração mínima de fracionamento rural no DF.

Art 3º Descrição: Área contendo 30.461,91m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PO , de coordenadas N 8276894,12 m e E 818137,24 m; deste, segue confrontando com RUA 22, com os seguinte azimute plano e distância: 91°52'48,29" e 287,50 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8276884,69 m e E 818424,58 m; deste, segue confrontando com CH 771, com os seguinte azimute plano e distância: 181°41'30,38" e 211,40 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8276673,38 m e E 818418,34 m; deste, segue confrontando com DF-170 , com os seguinte azimute plano e distância: 308°08'29,01" e 357,42 m; até o vértice PO, de coordenadas N 8276894,12 m e E 818137,24 m, encerrando esta descrição.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal dará conhecimento desta Portaria ao INCRA, a fim de tomada de providências quanto a destinação da área.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

